

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00611357.000001/2026-55

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia é a maior unidade do Rio Grande do Norte especializada no atendimento à saúde da mulher e de recém-nascidos, operando em média e alta complexidade. Com uma capacidade de 168 leitos, a instituição conta com unidades neonatais vitais, incluindo 10 leitos de UTIN (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal), 15 de UCINCO (Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencional) e 5 de UCINCA (Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Canguru), destinadas à sobrevivência e ao desenvolvimento de neonatos em condição de vulnerabilidade.

1.2. O problema central a ser solucionado é a necessidade urgente de garantir a substituição contínua dos filtros de ar das incubadoras neonatais. Esses equipamentos de suporte à vida dependem diretamente da qualidade do ar que circula em seu interior, e os filtros são componentes críticos para assegurar um microambiente controlado e seguro para os recém-nascidos..

1.3. A ausência desses filtros ou a utilização de unidades com prazo de validade expirado representa uma falha grave, que acarreta riscos severos e diretos à segurança dos pacientes. Tal condição expõe a população neonatal, que é extremamente frágil, a um ambiente com potencial contaminação por impurezas, poeira e microrganismos patogênicos. Esta exposição eleva significativamente o risco de infecções hospitalares e outras complicações clínicas.

1.4. Portanto, a aquisição destes insumos visa atender de forma eficiente e segura às demandas do hospital, reforçando seu papel estratégico na assistência à saúde da região.

2. **REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO**

2.1. Os requisitos necessários e indispensável para assegurar a plena compatibilidade com os equipamentos existentes no hospital e atender aos padrões de segurança e desempenho exigidos no ambiente de cuidado neonatal, estão descritos nos itens abaixo:

Filtro de ar para Incubadora de Transporte Neonatal **compatível** com o modelo RWT Plus, marca OLIDEF:

- O filtro mantém as condições seguras e controladas fora do ambiente fixo da unidade neonatal;
- Filtra as impurezas do ambiente externo, tais como, poeira, partículas e poluentes presentes no ar durante o transporte intra ou interhospitalar;
- Mantém a qualidade do ar interno da incubadora, preservando as condições adequadas de ventilação, umidade e temperatura;
- Protege o recém-nascido prematuros ou em estado clínico grave vulneráveis a variações ambientais;
- Limita a entrada de microrganismos, prevenindo infecções e risco de contaminações.
- É indispensável para a segurança do neonatal, garantindo um ambiente de uma incubadora estacionária.

2.2. Estes requisitos técnicos precisos formaram a base para o levantamento de mercado e a subsequente escolha da solução a ser contratada.

3. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1. A análise de mercado identifica a forma mais eficaz de atender aos requisitos especificados, com foco em soluções que resolvam a vulnerabilidade crítica da contaminação do ar nos ambientes neonatais.

3.2. O estudo ou levantamento de mercado foi formulado principalmente por intermédio das experiências vivenciadas em processos licitatórios passados, bem como, durante a realização da pesquisa mercadológica, a qual foi necessária para identificar os preços referenciais dos itens, assim como, para estimar o orçamento para a licitação, sempre levando em consideração as características dos materiais que serão solicitados.

3.3. A solução viável e segura consiste na aquisição de filtros de ar que sejam **compatível** com o modelo de incubadora da marca OLIDEF, modelo RWT PLUS, que compõem o parque tecnológico das unidades neonatais do hospital. O uso de filtros que atendam rigorosamente às especificações do fabricante é a única maneira de garantir o desempenho esperado do equipamento e a segurança do paciente.

3.4. Esta análise de mercado levou diretamente à definição da solução a ser contratada, cujos benefícios e justificativas são detalhados a seguir.

4. **DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A melhor solução para contratação será por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A implementação adequada desta solução contribuirá com os benefícios diretos e indispensáveis ao ambiente de cuidado neonatal.

4.2. Ante as características do consumo desses itens, mostra-se que há necessidade EMERGENCIAL, em que o

atraso na aquisição acarretará prejuízos ou comprometerá a assistência prestada a população assistida neste nosocômio.

4.3. Só serão aceitas propostas com a oferta de entrega com a previsão do quantitativo total de cada item, isto é, 100% (cem por cento) do quantitativo total ofertado em cada item.

Os itens, objeto desta aquisição, deverão ser entregues em horário comercial, 8:00 às 17:00h, no hospital descrito abaixo, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

- **Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia** - Avenida Professor Antônio Campos, S/Nº - Bairro Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-620 - Mossoró-RN - Setor: CEQUIP (Central de Equipamentos), email: comprashm24@gmail.com.

4.4. **Impactos e Benefícios Esperados** - os resultados pretendidos com a adoção desta solução são:

- **Economicidade:** Obtenção de preços mais competitivos através da ampla disputa entre fornecedores
- **Melhor Aproveitamento de Recursos:** Otimização do uso de recursos financeiros e de pessoal, bem como a melhor gestão de estoques.
- **Garantia da Continuidade do Serviço:** Assegurar o suprimento ininterrupto dos materiais, fator crítico para a manutenção da qualidade e da segurança da assistência à saúde.

4.5. **Plano de Implementação** - após a conclusão do processo licitatório e a homologação do resultado, as etapas para a efetivação da contratação seguirão o seguinte fluxo:

- Emissão das ordens de fornecimento ou notas de empenho pela Administração, conforme a demanda identificada;
- Recebimento e fiscalização dos materiais entregues, pelos fiscais designados, em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- Liquidação e pagamento, após o devido ateste formal de recebimento definitivo;
- Esta decisão está amparada em análises técnicas e econômicas robustas, representando uma escolha fundamentada e alinhada ao interesse público.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Para atender a demanda, foi feito o cálculo baseado no inventário total de incubadoras do hospital e na frequência de substituição recomendada pelo fabricante, projetando o consumo necessário para cobrir um período de um ano.

5.2. A estimativa foi projetada para garantir a operação ininterrupta de todas as incubadoras neonatais por um período de 12 (doze) meses, considerando um ciclo de substituição a cada 90 (noventa) dias.

5.3. Para tanto, segue tabela com quantidades e valores estimados:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	Filtro para Incubadora de Transporte OLIDEF Modelo RWT PLUS: Composição: manta filtrante modelo A3/300s; Não esterilizável; Dimensões aproximadas do filtro: 175mm x 60mm ; Peso: 4gr; Compatibilidade :Compatibilidade Específica (incubadora neonatal marca Olidef Medical, modelo RWT Plus;)	617502	PAC	20

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esta contratação estabelece que a estimativa do valor da aquisição é de **R\$ 11.200,20 (onze mil, duzentos reais e vinte centavos)**, que está fundamentada na pesquisa de preços de mercado, sendo essa estimativa uma etapa crucial no processo de planejamento e execução das aquisições públicas.

6.2. Nesse contexto, o cálculo do valor estimado para a aquisição dos insumos para UTI NEO devem observar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade e a eficiência dos serviços prestados no hospital.

6.3. A aquisição dos insumos para as incubadoras Neonatal de Transporte é essencial para garantir o atendimento adequado, seguro e humanizado aos recém nascidos prematuros ou em estado grave atendidos no Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia.

6.4. Importante ressaltar, que o referido Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento aos dispositivos contidos na Lei, no que se refere a estimativa do valor da contratação buscou atender em sua pesquisa de mercado uma aquisição eficiente, transparente e econômica, assegurando que o hospital disponha dos materiais necessários

para a prestação de serviços de saúde de qualidade e assistência humanizada, que foram elas:

- Especificações técnicas dos materiais;
- Normas de segurança e qualidade aplicáveis ao setor de saúde;
- Quantidades necessárias para suprir a demanda estimada de atendimentos no hospital;
- Prazos de entrega e condições logísticas.

6.5. Essa abordagem visa garantir a obtenção de uma estimativa realista e condizente com os preços praticados no mercado, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.6. Este entendimento reforça a importância de realizar a aquisição com base em uma análise técnica detalhada, que garanta a compatibilidade entre o custo e a qualidade dos materiais, assegurando, assim, o cumprimento das metas assistenciais e a manutenção da eficiência operacional do hospital.

7. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. O objeto da contratação é composto por um único item, de fundamental importância para garantir a continuidade da assistência obstétrica.

7.2. Embora o parcelamento possa ser benéfico em termos de competitividade, deve-se considerar a Logística e Gestão de Fornecedores, a fragmentação da contratação poderia acarretar dificuldades no gerenciamento logístico, tanto no recebimento quanto na conferência do material por parte da equipe hospitalar. Além disso, o acompanhamento de múltiplos contratos com diferentes fornecedores poderia aumentar o risco, atrasos, falhas no fornecimento ou até mesmo incompatibilidades entre os materiais adquiridos

7.3. A inteligência do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) condiciona a prática do princípio do parcelamento a situações em que forem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas. Orientações mais circunstâncias são providas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

7.4. A manutenção de um fornecimento contínuo e estável de materiais é essencial para evitar desabastecimentos e interrupções nos procedimentos hospitalares. Portanto, pelas justificativas aqui apresentadas demonstram satisfatoriamente a não fragmentação da contratação, em face de garantir o maior controle sobre o fornecimento e assegurar que todos os materiais cheguem simultaneamente, atendendo à demanda em tempo hábil

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes identificadas para o objeto em questão.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e considerando o Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento basilar de planejamento, a presente demanda classifica-se como de natureza superveniente e urgente, sendo imprescindível para garantir a segurança materna e a continuidade da assistência obstétrica nesta unidade. Ressalta-se que não houve falha de planejamento, considerando que a unidade não possui autonomia financeira e dispõe de planejamento formalizado apenas no PCA 2026, restando a presente necessidade, contudo, devidamente registrada no sistema PCAE e em plena conformidade com o planejamento institucional.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.0.1. A presente contratação transcende a simples aquisição de produtos, visando alcançar resultados estratégicos que impactam diretamente a qualidade da assistência, a segurança do paciente e a eficiência operacional do Hospital. Os resultados pretendidos são:

a) **Garantia da Qualidade Assistencial:** Assegurar que cada recém-nascido sob cuidado intensivo ou intermediário permaneça em um ambiente controlado e seguro, minimizando drasticamente os riscos de infecções hospitalares associadas à ventilação.

b) **Manutenção da Capacidade Operacional:** Garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento de 100% do parque de incubadoras neonatais, equipamentos críticos de suporte à vida, evitando paradas não programadas por falhas em componentes internos decorrentes de contaminação por partículas.

c) **Aumento da Vida Útil dos Ativos:** Preservar o investimento público realizado na aquisição das incubadoras, protegendo seus mecanismos internos sensíveis contra o acúmulo de poeira e outros detritos que aceleram o desgaste e podem levar a danos permanentes.

d) **Conformidade com Normas Sanitárias:** Manter a instituição em total conformidade com as boas práticas de saúde e as exigências de órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fortalecendo a segurança jurídica e a reputação do hospital.

11. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

11.1. Destarte, sugere-se que essa contratação seja concretizada por intermédio de **Dispensa de Licitação**, na modalidade prevista no art. 75, da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de **ENTREGA IMEDIATA** e **INTEGRAL** dos bens a serem adquiridos.

- **Planejamento da Fiscalização e Gestão Contratual:** Designação formal de servidores (fiscais técnico e administrativo) para acompanhar a execução das entregas, verificar a conformidade dos materiais com as especificações do edital e atestar o recebimento dos produtos, garantindo o fiel cumprimento das obrigações da contratada;
- **Promoção da Capacitação de Servidores:** Promoção da capacitação ou orientação técnica para os servidores designados como fiscais, a fim de assegurar que possuam o conhecimento necessário para a gestão eficiente da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.
- **Alocação de Recursos:** Confirmação de que as estruturas físicas (área de recebimento e armazenamento) e os sistemas de controle de estoque estão preparados para receber e gerenciar os materiais a serem adquiridos, viabilizando a execução contratual de forma organizada e eficaz.

12. ANÁLISE DE RISCO

12.1. A análise de riscos na aquisição de Filtros de Ar para Incubadoras de Transporte é indispensável para garantir a qualidade e a segurança do ar para o recém-nascido sob cuidado intensivo ou intermediário, monitorando riscos de infecções. Essa análise, conforme preconiza o Artigo 18, inciso X, da Lei 14.133, não apenas protege a saúde das pacientes, mas também assegura uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, promovendo a excelência nos serviços de saúde oferecidos.

Se (causa)	Riscos identificados	Então (consequência)	Probabilidade	Impacto	Controle do risco
Fornecedores atrasam a entrega dos materiais	Desabastecimento temporário de insumos essenciais	compromete o recém-nascido prematuros ou em estado clínico grave vulneráveis a variações ambientais.	Média	Alto	Estabelecer cláusulas contratuais com penalidades por atraso e manter estoque de segurança para emergências
Fornecedores entregam materiais fora das especificações técnicas	Recebimento de produtos não conformes aos padrões exigidos	Comprometimento da segurança e eficácia dos procedimentos, além de risco à saúde dos recém-nascidos.	Baixa	Alto	Inspeção rigorosa no ato do recebimento, com devolução de materiais não conformes e substituição imediata
Oscilações de preço no mercado	Aumento dos custos de aquisição dos materiais	Impacto negativo no orçamento do hospital, comprometendo o equilíbrio financeiro e outras aquisições planejadas.	Média	Médio	Realizar pesquisa de mercado regular para reajustes de contratos e priorizar fornecedores com histórico de preços estáveis
Escassez de fornecedores habilitados para o fornecimento de materiais de qualidade	Dificuldade em contratar empresas confiáveis	Risco de monopólio de fornecimento, o que pode aumentar preços e diminuir a qualidade dos produtos.	Baixa	Médio	Realizar mapeamento constante de novos fornecedores e verificar certificações e homologações regularmente
Problemas de armazenamento inadequado	Degradação ou contaminação dos materiais	Ineficácia dos insumos e riscos à saúde das pacientes devido ao uso de produtos comprometidos	Baixa	Alto	Realizar auditorias regulares no armazenamento, manter controle de temperatura e umidade e treinamento de equipe sobre

						normas de armazenamento
Gestão de estoque insuficiente ou falhas no controle	Uso inadequado ou falta de materiais críticos	Interrupção nos atendimentos e necessidade de compras emergenciais com maior custo	Média	Alto		Implementar sistema automatizado de controle de estoque com alertas de reposição e realizar auditorias periódicas
Aquisição de produtos com vencimento próximo	Produtos ficam inservíveis antes de serem utilizados	Desperdício de recursos financeiros e materiais e aumento do risco de desabastecimento	Baixa	Médio		Verificar o prazo de validade no ato da compra e no recebimento e priorizar o uso por ordem de vencimento

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. As atividades envolvendo os procedimentos nos serviços de saúde trazem riscos de impactos ambientais. Esses riscos são àqueles relacionados, principalmente, ao descarte inadequado destes insumos após expiração de suas validade ou desvios de qualidades, com potencial para contaminação do solo, do lençol freático e, conseqüentemente, da água (inclusive a de consumo humano). A fim de mitigar ou minimizar esse risco, a instituição consta com um Plano de Gerenciamento de Resíduos que institui os processos necessários para o descarte adequado dos insumos.

13.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os insumos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada de acordo com os estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária, do Ministério do Meio Ambiente, ou correspondentes, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), entre outros.

V - A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. As informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável para prosseguimento do procedimento **Dispensa de Licitação**, na modalidade prevista no art. 75, da Lei 14.133/2021.

14.2. Com base em toda a análise técnica apresentada neste Estudo, que detalha a necessidade, os requisitos, a solução mais adequada e os resultados esperados, declara-se que a presente contratação para aquisição de filtros para incubadoras neonatais é **tecnicamente viável e essencial**.

14.3. A contratação atende a uma necessidade pública prioritária e inadiável, a solução proposta é a mais adequada para resolver o problema identificado de forma segura e eficaz, e os resultados pretendidos estão em total alinhamento com a missão institucional do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia de prover assistência de excelência à saúde de mulheres e recém-nascidos.

14.4. Dessa forma, a contratação se mostra plenamente viável, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Mossoró/RN, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE FREITAS MARTINS DIOGENES, Assistente Administrativa**, em 02/03/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **ELIZIANA CAETANO DE FREITAS, Diretora Administrativa**, em 03/03/2026, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30](#)



[de janeiro de 2018.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DANTAS DINIZ, Enfermeira**, em 03/03/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38761898** e o código CRC **4DF6D50B**.

Referência: Processo nº 00611357.000001/2026-55

SEI nº 38761898